VOTAÇÃO	
Data	Resultado
10/11/03	AP. unan.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.	06/10	AP.
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2.165, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 587/03 DATA 03 / 10 / 200

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETURAR CEDÊNCIA DE SALAS EM UM PRédio DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 606/03.

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 2.165, DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2.165, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, e encaminha o Projeto para às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 03 de outubro de 2003

Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES
1ª SECRETÁRIA

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 03 de setembro de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que trata da cedência de salas um prédio, de propriedade do Município, localizado na Av. Júlio de Castilhos, nº 241, com a finalidade de atender as necessidades da Associação Cultural Butiaense – ACUB.

Outrossim, justificamos nosso pedido, tendo em vista que esta Associação é uma entidade sem fins lucrativos, não possuindo prédio próprio nem condições de alugar imóvel para instalar-se.

A Associação tem como objetivo a conservação do inventário que trata da criação e da manutenção da memória viva de nosso Município.

Senhores Vereadores, é desnecessário descrever nesta justificativa a importância que a ACUB tem na preservação da história deste Município, e também o notório trabalho realizado por seus integrantes que labutam graciosamente neste relevante trabalho.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa casa Legislativa, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeitura Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
Em 10/10/2003
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2165/03

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR CEDÊNCIA SALAS EM UM PRÉDIO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ceder à ACUB – Associação Cultura Butiaense , salas de um prédio situado na Av. Julio de Castilhos, nº 241, nesta cidade, conforme croqui em anexo por um prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 2º - Fica a cargo da Associação Cultural Butiaense, disciplinar o uso das referida dependência, desde que atenda as suas necessidades .

Art. 3º - A Associação ficará responsável pela manutenção e conservação do prédio, bem como do pagamento de água, luz e telefone.

Art. 4º - O Termo de Cedência a ser firmado pelas partes, obedecerá as Cláusulas expressas na Minuta anexa, a qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 03/10/03

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

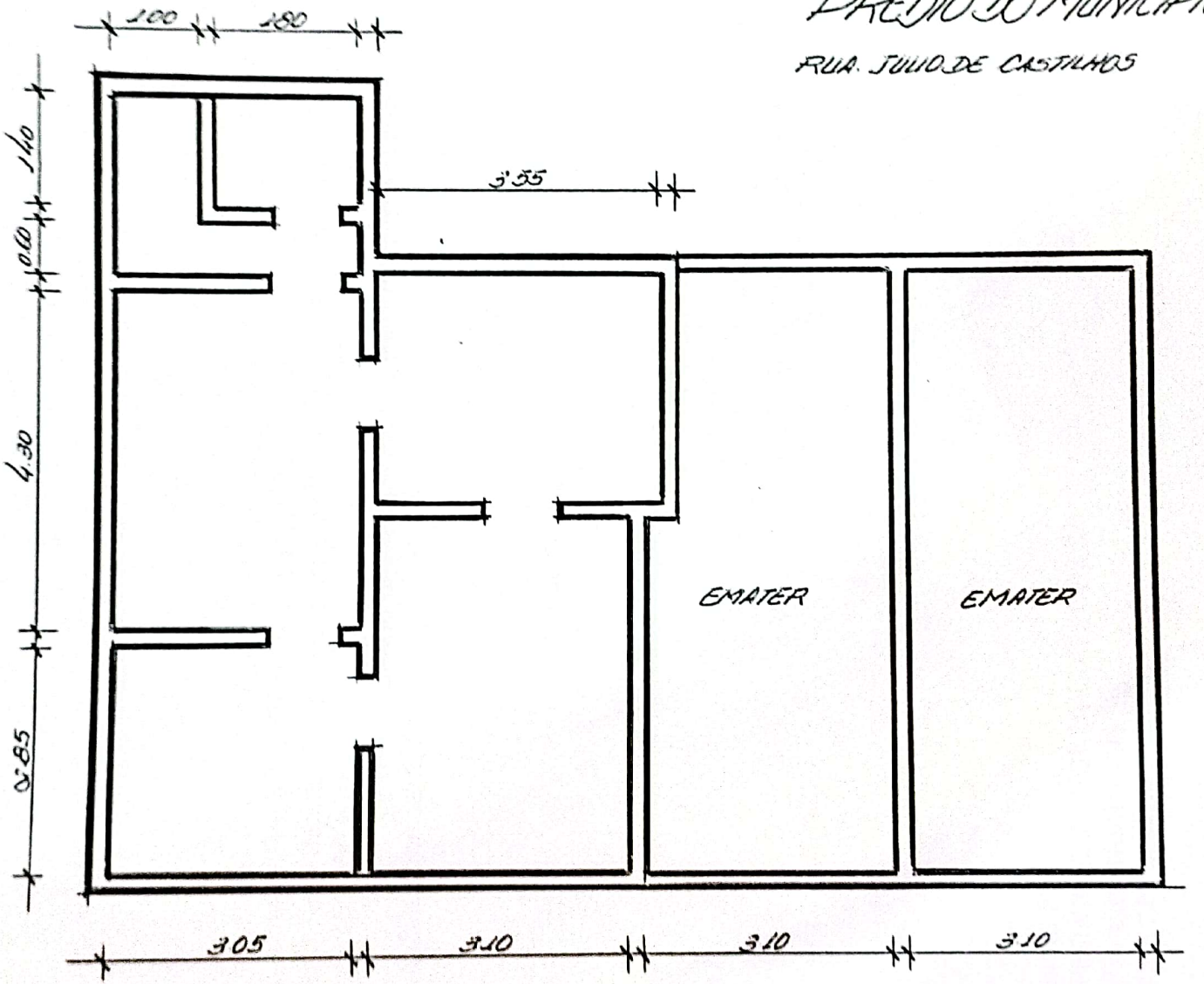
Digitalizado com CamScanner

PRÉDIO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ

RUA. JULIO DE CASTILHOS ESC 1/25

LEGENDA

- ÁREA A SER CEDIDA
- EMATER



Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 680 - Fone/Fax 662-1780
Fone 662-6483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Of. 318/2003

Butiá 05 de novembro de 2003

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, desta Casa legislativa, vimos através do presente, solicitar a minuta do contrato para a cedência do prédio citado no Projeto de Lei nº 2165/2003.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas considerações.

Atenciosamente,

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

Ofício enviado ao executivo em 5/11/03

Ilmo. Sr.
FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal
NESTA CIDADE

" PRESERVE A VIDA, SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail camarabutia@terra.com.br

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 587/2003
Parecer n.º : Data: 03/ 10 /2003
Referência : Projeto de Lei nº 2165/2003
Presidente: CARLOS MARION G. SCHNADELBACH

Após análise do Projeto em referência constatou-se não apresenta vício de inconstitucionalidade, estando portanto APTO a ser votado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Butiá, 22/10/ 2003

Presidente/Relator
Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach

Ver. Almiro V. Dornelles de Souza

Verª .Sandra Franceschi de Araújo

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF. ADM. nº 513/2003

Butiá, 05 de novembro de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Em atendimento ao of. 318/2003, desse Legislativo, estamos encaminhando cópia da Minuta do Termo de Cedência de Bem Público, referente ao Projeto de Lei nº 2165/2003, do Executivo Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

RECEBIDO
Em 05/11/2003 16:15:45
Câmara Municipal de Vereadores

Exmo. Sr.
Ver. *MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA*
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TERMO DE CEDÊNCIA DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, brasileiro, separado, advogado, doravante denominado CONCESSOR e a **Associação Cultural Butiaense - ACUB**, CNPJ nº ....., representado, neste ato, por seu Presidente, Sra. ....., RG nº ..... , CPF nº ....., brasileira, ..., residente e domiciliado à Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de Butiá – RS, denominada CONCESSIONÁRIA, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCESSOR permite, a Título de Cedência Gratuita, o uso de Bem Público, ao CONCESSIONÁRIO, previsto na Lei Municipal nº ....., parte integrante deste instrumento, salas de prédio de sua propriedade, conforme croqui em anexo, *situada na Rua Júlio de Castilhos, nº 241, Bairro Centro, nesta cidade.*

CLÁUSULA SEGUNDA – A Entidade CONCESSIONÁRIA fará uso do respectivo Bem Público, para o fim específico e exclusivo de utilização para instalação de seu acervo cultural, bem como, para realização de trabalhos administrativos e reuniões de interesse da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Associação ficará responsável pela despesas de manutenção e conservação do prédio, tais como: pagamento de água, luz, reformas e melhorias necessárias para boa apresentação e desempenho da entidade.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de cedência é de 01 (um) ano, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que mantido o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

Butiá, ...

Presid. Associação Cultural Butiaense - ACUB
CONCESSIONÁRIO

Prefeito Municipal
P/CONCESSOR

OBS: O presente Convênio tem aprovação da Assessoria Jurídica Municipal

Assessor Jurídico
OAB/RS .....

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.º 588/ 03

PROJETO DE LEI Nº 2.165, DO EXECUTIVO
DE 03 de outubro de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA , o Projeto de Lei 2.165 , do Executivo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 10 de novembro de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

Digitalizado com CamScanner